



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 593/2023
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:44
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d18e778-2a0d-4e56-b0bd-8fc82748a066



2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 593/2023

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 593/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA WANTEL
TECNOLOGIA LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração. **Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Wantel Tecnologia LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.850.223/0001-18, com sede na Av. da Integração nº 83 Gercino coelho, Cep 56.306-150 na cidade de Petrolina-PE, neste ato representado por Luiz Fernando da Silva Galvão, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.906.124-45, doravante designada **contratada**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 212/2023 e Pregão Eletrônico nº 048/2023, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 593/2023**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:44
Acesse em: <https://e.tcm.pa.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código de Verificação: 55050042455690068-81612718065

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 23 de outubro de 2025.

Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária de Administração

Contratante

fernando

Assinado de forma digital por
fernando
Dados: 2025.10.23 16:31:10
-03'00'

Luiz Fernando da Silva Galvão

Representante da empresa Wantel Tecnologia LTDA

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:44
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 811817418066VAF-4F-JBC3

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C3BF-4F-JBC3>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:44
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 5d18e778-2a0d-4e56-b0bd-8fc82748a066

Código para verificação: C3BF-4FA5-30CD-491B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 23/10/2025 10:53:08

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C3BF-4FA5-30CD-491B>



Contrato administrativo nº 593/2023

Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 593/2023. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. **Contratada: Wantel Tecnologia LTDA.**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 593/2023, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 048/2023, e Processo Administrativo nº 212/2023**, para aditamento do contrato referente contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de fornecimento de internet por link dedicado para conexão permanente, exclusiva e completa da rede de dados da Prefeitura Municipal de Juazeiro, subdivididos em todas secretarias e órgãos do município. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 06 (seis) meses, a partir da data de **26 de outubro de 2025 até a data de 26 de abril de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 207.000,00** (duzentos e sete mil reais). **Data da assinatura:** 23/10/2025.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:44
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5d18e778-2a0d-4e56-b0bd-8fc82748a066

Código para verificação: A26D-16B0-AAFF-1662

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 25/09/2025 11:53:39

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A26D-16B0-AAFF-1662>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:44
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5d18e778-2a0d-4e56-b0bd-8fc82748a066

Código para verificação: 3508-0980-C787-89D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAIRO SOUZA DE OLIVEIRA (CPF 038.XXX.XXX-46) em 14/10/2025 11:12:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3508-0980-C787-89D6>

**Memorando / Ofício Interno 3- 29.733/2025**

De: Flavio V. - SEFIN-SC-SC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/10/2025 às 15:03:22

Setores envolvidos:

SEAD-GAB-GPP-RH-GTI, SEFIN-SA-RP, SEFIN-SC-SC

SOLICITAÇÃO DO PARECER CONTÁBIL

Parecer anexo.

Flavio Amorim de Vasconcellos
SUPERINTENDENTE CONTÁBIL / FINANCEIRO

CRC BA 030.586/O-3

DECRETO 165/2025

MATRÍCULA 45252

Anexos:

Parecer_contabil_Dotacao_Prefeitura_52_.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:44
Acesse em: <https://e.icm.ta.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 9-2646041-7-0882748805

Assinado por 1 pessoa: FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1010.me>





Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária.

a. Existe adequação orçamentária;

b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Projeto/Atividade: 2006

Elemento de despesa: 339040 – Serv. de Tec. da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500

Juazeiro, 14 de outubro de 2025

Atenciosamente,

Flavio Amorim de Vasconcellos

Superintendente SEFAZ / SEFIN

Decreto nº 165/2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:44
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaD688fa80643a908602ac0f065d18047912a0842c366d5d08f302478066>

Assinado por 1 pessoa: FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verifica>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:44
Acesse em: <https://e.ica.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5d18e778-2a0d-4e56-b0bd-8fc82748a066

Código para verificação: B4E0-36DE-F9B8-5489

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 14/10/2025 15:03:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B4E0-36DE-F9B8-5489>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:44
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5d18e778-2a0d-4e56-b0bd-8fc82748a066

Código para verificação: 3508-0980-C787-89D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAIRO SOUZA DE OLIVEIRA (CPF 038.XXX.XXX-46) em 14/10/2025 11:12:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3508-0980-C787-89D6>

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA- FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO- FME**

Assunto: Aditivo de prazo e valor de contrato n° 593/2023

CARTA DE ANUÊNCIA

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, órgão da administração pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – Centro, Juazeiro - BA, cadastrado no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, contratada prestação de serviços da empresa WANTEL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 21.850.223/0001-18, situada na Av. da Integração n.º 83 Gercino coelho, Cep 56.306150 na cidade de Petrolina-PE, neste ato representado por LUIZ FERNANDO DA SILVA GALVÃO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.906.124-45, residente e domiciliado na cidade de Petrolina-PE, visando a continuidade da prestação dos serviços descritos no contrato, CONCORDA com aditivo de prorrogação de prazo de 06 meses do CONTRATO Nº 593/2023

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO
DA SILVA
GALVÃO**

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DA
SILVA GALVÃO
Dados: 2025.10.14
11:00:24 -03'00'

**LUIZ FERNANDO DA SILVA GALVÃO WANTEL TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA**

WANTEL TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ.: 21.850.223/0001-18

Endereço: Avenida da Integração, 83, Gercino Coelho, Petrolina/PE. CEP: 56.306-150



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WANTEL TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 21.850.223/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:47:02 do dia 19/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/12/2025.

Código de controle da certidão: **E8D7.8544.7272.D485**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000009957268-41

Data de Emissão: 15/09/2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: WANTEL TECNOLOGIA LTDA

Endereço: AVENIDA DA INTEGRACAO AIRTON SENA N. 83 -, GERCINO COELHO, PETROLINA, PE, CEP: 56.306-150
BRASIL

CNPJ: 21.850.223/0001-18

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **13/12/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:44
Acesse em: <https://e.ica.br.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 5d18e778-2a0d-4e56-b0bd-8fc82748a066



SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS

Certidão Negativa

Nº: 50827 / 2025

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: WANTEL TECNOLOGIA LTDA., **CPF/CNPJ:** 21.850.223/0001-18

Endereço: Avenida DA INTEGRACAO, 83, Gercino Coelho, Petrolina, 56306-150.

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade

Data de validade: 14/12/2025 (90 dias contados da data de emissão - 15/09/2025)

Validação

Chave: 6ebdcc2d

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.850.223/0001-18
Razão Social: WANTEL TECNOLOGIA LTDA
Endereço: AV DA INTEGRACAO 83 / GERCINO COELHO / PETROLINA / PE / 56306-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2025 a 03/11/2025

Certificação Número: 2025100518222273975311

Informação obtida em 14/10/2025 11:09:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WANTEL TECNOLOGIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.850.223/0001-18
Certidão nº: 55191875/2025
Expedição: 18/09/2025, às 13:56:53
Validade: 17/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WANTEL TECNOLOGIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.850.223/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 212/2023

CONTRATO: 593/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 08/10/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo de 06(seis) meses e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 048/2023 que tem como objeto contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de fornecimento de internet por link dedicado para conexão permanente, exclusiva e completa da rede de dados da Prefeitura Municipal de Juazeiro, subdivididos em todas secretarias e órgãos do município.

Juazeiro-BA, 08 de outubro de 2025

**ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:44
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 85419008-888874880683D8

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FACF-8D3D8CF>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:44
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 5d18e778-2a0d-4e56-b0bd-8fc82748a066

Código para verificação: FACF-8D3E-286F-DB73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 08/10/2025 10:23:06

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FACF-8D3E-286F-DB73>



PARECER JURIDICO Nº 576/2025 PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 212/2023

Pregão Eletrônico nº 048/2023

Contrato Administrativo nº 593/2023

Interessado: Secretaria de Administração - SEAD

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 593/2023

Direito Administrativo. Contrato Administrativo nº 593/2023. SEAD, a Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de fornecimento de internet por link dedicado para conexão permanente, exclusiva e completa da rede de dados da Prefeitura Municipal de Juazeiro, subdivididos em todas secretarias e órgãos do município. Solicitação de celebração do 2º Termo Aditivo. Prorrogação da vigência por 06 (seis) meses e renovação do saldo contratual. Serviços de natureza contínua e essencial. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. Regularidade documental. Possibilidade jurídica. Parecer favorável.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Administração (SEAD) para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato Administrativo nº 593/2023, celebrado com a empresa **WANTEL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.850.223/0001-18, que tem por objeto a contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de fornecimento de internet por link dedicado para conexão permanente, exclusiva e completa da rede de dados da Prefeitura Municipal de Juazeiro, subdivididos em todas secretarias e órgãos do município.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

A documentação apresentada inclui:

- **Ofício Interno da SEAD** (*Memorando 27.518/2025*) solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;



- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pelo Superintendente da SEFAZ/SEFIN;
- **Justificativa para Renovação Contratual**;
- **Carta de anuência da empresa contratada**;
- **Minuta do Termo Aditivo**.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os contratos de prestação continuada, podem ser renovados, desde que haja interesse da Administração Pública.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com a renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a **natureza contínua do serviço**.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, acima transcrito, prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, considerando a continuidade dos serviços, a economicidade da renovação contratual e o atendimento às cláusulas pactuadas, respaldada pela legislação vigente, em especial pela Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), que permite a prorrogação de contratos quando comprovada a necessidade de continuidade do serviço e a



conveniência para a administração, há vantajosidade da continuidade do **Contrato nº 593/2023**, por meio de aditivo, com a empresa **WANTEL TECNOLOGIA LTDA**.

A referida empresa vem demonstrando êxito durante a vigência contratual, destacando-se por sua qualidade na prestação dos serviços, e de igual modo, a renovação contratual garantirá a manutenção da qualidade dos serviços e a otimização dos processos administrativos, evitando interrupções que possam comprometer a produtividade da administração pública. Além disso, faz-se mister, considerar a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de fornecimento de internet por link dedicado, destinados à conexão permanente, exclusiva e completa da rede de dados da Prefeitura Municipal de Juazeiro.

Nesse passo, o setor responsável atesta em sua justificativa a essencialidade do serviço e justifica a ampliação do prazo contratual, uma vez que, se faz necessária para evitar descontinuidade na prestação dos serviços essenciais de conectividade, os quais são fundamentais para o funcionamento administrativo, operacional e tecnológico da gestão pública municipal, garantindo acesso à internet de forma estável e segura. Tal medida assegura a eficiência no atendimento ao cidadão, a execução de sistemas corporativos, comunicação institucional e demais serviços públicos digitais.

Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no PARECER Nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

Assim, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de **26 de outubro de 2025** até a data de **26 de abril de 2026**.

E em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima



referido, no valor global de **R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais)**.

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, **possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida**.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 16 de outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município
OAB/BA nº. 78.802

GIZÂNIA ALVES NUNES
Procuradora Adjunta do Município
OAB/BA nº. 29.297



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:44
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 5d18e778-2a0d-4e56-b0bd-8fc82748a066

Código para verificação: 2A3E-0DFA-1A29-2AF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GIZÂNIA ALVES NUNES (CPF 004.XXX.XXX-64) em 16/10/2025 19:04:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2A3E-0DFA-1A29-2AF1>